



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SOUSA  
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Parecer Jurídico nº 101/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 049/2025

Autoria: Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

**APROVADO**  
Em 14/09/25  
Presidente

Ementa: "Denomina de José Basílio da Silva o Campo de Futebol do Núcleo II, e adota outras providências."

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 049/2025, de autoria da vereadora Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, denominando o campo de futebol do Núcleo II de José Basílio da Silva.

Consta no presente Projeto a Certidão Informativa, com número de protocolo 2025.0820.2942, oriundo da Secretaria de Planejamento, reconhecendo que a referida instalação não possui nenhuma denominação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, pelo exposto na Justificativa do projeto de lei em questão, viu-se que o mesmo obedece aos ditames do artigo 166º da Lei Orgânica do município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo juntada no bojo do projeto os documentos de sua criação – estatuto e demais outros.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

**III – CONCLUSÃO E VOTO**

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2025.

**Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha**  
Presidente/Relator

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

**Delani Gledson Alves**  
Membro

**Johanna Dinah A. de C. M. Estrela**  
Membro

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

**Delani Gledson Alves**  
Membro

**Johanna Dinah A. de C. M. Estrela**  
Membro